

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
CAMPUS CURITIBA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO, NA
MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

DULCE MARLY JAKIMIU

**PROEJA – UM CAMINHO PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS,
PRIVADOS TEMPORARIAMENTE DE LIBERDADE, INTERNOS NO COMPLEXO
PENITENCIÁRIO DO PARANÁ.**

**CURITIBA
2009**

DULCE MARLY JAKIMIU

**PROEJA – UM CAMINHO PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS,
PRIVADOS TEMPORARIAMENTE DE LIBERDADE, INTERNOS NO COMPLEXO
PENITENCIÁRIO DO PARANÁ.**

Monografia apresentada como requisito final para obtenção do
Título de Especialista em Educação Profissional Técnica de
Nível Médio Integrada ao Ensino Médio, na modalidade
Educação de Jovens e Adultos, da Universidade Tecnológica
Federal do Paraná, Campus de Curitiba.
Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Joscely Maria Basseto Galera.

**Curitiba
2009**

AGRADECIMENTOS

Neste instante, os nomes de muitas pessoas emergem em minha mente, pois a cada uma delas devo parte deste trabalho.

Em primeiro lugar, quero agradecer aos professores da Especialização em EJA, da UTFPR, em especial a Professora Doutora Joscely Maria Bassetto Galera, orientadora desta pesquisa: na visão do poeta “não há caminho a ser seguido, porque o caminho se faz ao caminhar”.

Em segundo lugar, agradeço as amigas e amigos da Turma do PROEJA Curitiba, ávidos em construir e reconstruir um espaço de reflexão sobre as pessoas jovens, adultas e idosas na UTFPR – Campus Curitiba.

Ao meu companheiro Inácio, e as minhas filhas, Damiana e Donalia agradeço imensamente o estímulo, a paciência em relação ao tempo que roubava de nós e as inúmeras sugestões que me foram essenciais para a realização do trabalho.

Em nível diferente, porém não de menor importância aos colegas de trabalho do CEEBJA Dr. Mario Faraco, pela permanente contribuição à Educação de Jovens e Adultos privados de liberdade no estado do Paraná.

“ Lá sem ocupação, sem nada para distrai-lo, a espera e na incerteza do momento em que será libertado [o prisioneiro] passa longas horas ansiosas, trancado em pensamentos que se apresentam ao espírito de todos os culpados”.
FOUCAULT (1997, p. 103).

LISTA DE SIGLAS

APEDs: Ações Pedagógicas Descentralizadas

CCC: Casa de Custódia de Curitiba.

CEEBJA: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos.

CMP: Complexo Médico Penal.

COCT: Centro de Observação Criminológica e Triagem.

CPA: Colônia Penal Agrícola.

DEJA: Departamento de Educação de Jovens e Adultos.

DEPEN: Departamento Penitenciário.

LDBEN : Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional

LEP: Lei de Execução Penal

MEC: Ministério da Educação e Cultura

PCE: Penitenciária Central do Estado.

PCTA : Patronato de Curitiba.

PEP: Penitenciária Estadual de Piraquara.

PFA: Penitenciária Feminina de Regime Semi Aberto

PFP: Penitenciária Feminina do Paraná.

PPC: Prisão Provisória de Curitiba.

SEED: Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

SEJU: Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania

VEP : Vara de Execução Penal.

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS	vi
1 INTRODUÇÃO	01
1.1 CONCEITO E PRINCÍPIOS	03
2 RETROSPECTIVA HISTÓRICA	05
2.1 A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO BRASIL: HISTÓRICO E LEGISLAÇÃO	05
2.2 A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO PARANÁ	09
2.3 EJA ENSINO MÉDIO: O QUE É? LEGISLAÇÃO VIGENTE	13
3 OS SUJEITOS DA EJA E A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	16
3.1 OS SUJEITOS E OS SEUS SABERES	18
3.2 O CURRÍCULO NA EJA: CULTURA, TRABALHO E TEMPO	20
4 A EJA E O ENSINO MÉDIO INTEGRADO	25
4.1 DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	27
4.2 EDUCAÇÃO E TRABALHO	29
4.3 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS E ADULTOS	31
CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
REFERÊNCIAS	36

RESUMO

O presente trabalho se concentra sobre a necessidade de qualificação profissional, como fator de sua ressocialização e reinserção na sociedade dita livre. Vemos que a educação profissional voltada para jovens e adultos presos deve ser vista com inúmeras ressalvas, mais até do que aquela destinada a jovens e adultos “livres”, pois necessitam ser vistas as necessidades especiais desses educandos, haja vista suas vidas tão conturbadas e que desembocaram numa atitude de desacordo com a sociedade e com a lei. Assim, pensa-se que ao jovem e ao adulto infrator uma educação profissional de qualidade renderia inúmeros bons frutos, na medida em que os direcionassem a uma profissão e a uma qualificação que os tornassem aptos a (re) ingressar no mundo do trabalho, porém, essa educação profissional deve ter ainda outra missão, qual seja, a de levar a esse indivíduo valores humanitários universais do trabalho no sentido de efetivar sua recuperação mediante a inversão de valores em que se encontra, motivo pelo qual, muitas vezes, escolheu a infração ao invés da escola ou outras atividades construtivas. Para isso se faz necessário políticas públicas bastante específicas no sentido de destinar espaços, recursos humanos e orçamentários para que o PROEJA, programa de educação profissional destinado exclusivamente a esses jovens e adultos com necessidades tão especiais, e ainda, um engajamento grande entre empresas, e parcerias como as que já vêm sendo feitas com os “sistema S”, dentre outras iniciativas no sentido de uma educação profissional formulada em grande estilo, e não sirva apenas como literatura, mas principalmente como instrumento efetivo de mudança social.

Palavras-chave: EJA – Prisão - Educação Profissionalizante – Ressocialização – Reinserção Social

1 – INTRODUÇÃO

Por que discutir e reivindicar educação profissional nas prisões quando a mídia mostra diariamente depósitos de seres humanos, onde imperam a violação dos direitos básicos de sobrevivência, como alimentação e saúde?

A resposta a esta pergunta, poderia ser simplesmente porque a educação é um direito humano, portanto, inalienável, e deve ser garantido a todas as pessoas sem qualquer distinção. No entanto, esta resposta não traduz a complexidade do tema, as possibilidades e os limites da educação, no ambiente prisional.

Neste trabalho pretendemos abordar opiniões e informações sobre o tema, não na expectativa de esgotá-lo, mas de afirmar que a promoção e o acesso às atividades de educação profissional são, simultaneamente, fim e meio, para superação das desigualdades que marcam a sociedade humana, e que tem uma de suas traduções no fato de a população carcerária ser constituída por mais de 70% de pessoas que não concluíram o ensino fundamental. Seu perfil é o mesmo que o dos homens e mulheres livres que engrossam os indicadores dos jovens e adultos com baixa escolaridade, para quem são reservados os piores postos de trabalho, quando existem, as piores condições de moradia, saúde, e são as principais vítimas de violências múltiplas.

Não se trata de afirmar que o efetivo funcionamento de escolas profissionalizantes em presídios, por si só, evitaria a barbárie instalada no sistema penitenciário, mas é preciso ressaltar, de um lado, que a educação é, além de um direito humano, um direito de síntese, que potencializa os indivíduos a exercerem outros direitos, como o trabalho e o convívio social e, de outro lado, o desafio de elaborar propostas educacionais para este segmento possibilita a (re) definição do papel das prisões. No limite, é escolher entre a continuidade do aprendizado do crime, facilitado pela superlotação e imposição de condições subumanas de sobrevivência, e a constituição de uma instituição dedicada a coibir o crime, ao mesmo tempo em que oferece possibilidades do exercício responsável das liberdades individuais e coletivas, por meio da educação profissional, como processo de valorização do ser humano.

CAPITULO I

1. A PRISÃO - HISTÓRICO

Desde a antiguidade até a idade Média, a pena por crimes foi a morte. Desconhecia-se a pena privativa de liberdade. A prisão teve sua origem na igreja, que recolhia religiosos pecadores a fim de expiar seus pecados. A promiscuidade e a sujeira transformaram as prisões em locais infectados. A reforma prisional surgiu a partir da obra humanitária do filantropo inglês John Howard, no fim do século XVIII e somente passou por uma crise ética na segunda metade do século XX, pois cada vez mais se acentuava o testemunho de iniquidade dos sistemas prisionais, o que recrudescia com o surgimento da criminalidade, resultado da violência urbana ensejada pelo inchaço das metrópoles; tais movimentos acabaram por motivar uma grande discussão sobre a necessidade de mudanças de rumo do direito punitivo do Estado. Modernamente procura-se fazer uma distinção entre criminalidade mínima, média e máxima, sob o ângulo da periculosidade que ela representa.

Buscando reconstruir a história das punições, o paradigma inspirador é o já clássico **Vigiar e Punir** (FOUCAULT, 1987). Como se sabe, seu autor reconhece que a transição do século XVIII, para o século XIX, elegeu a delinqüência como uma de suas mais poderosas engrenagens de poder e identificou a prisão como seu observatório político.

Na visão foucaultiana, esse momento histórico corresponde a uma mutação radical nas práticas punitivas e na produção discursiva sobre a criminalidade. Do mesmo modo, corresponde a uma percepção generalizada de que era mais rentável vigiar do que punir, tanto quanto a emergência de uma nova mecânica de poder que não mais diz exclusivamente respeito à lei e à repressão, porém que dispõe de uma riqueza estratégica porque investe sobre o corpo humano, não para supliciá-lo, contudo para adestrá-lo; não para expulsá-lo do convívio social, senão para explorar-lhe ao máximo suas potencialidades tornando-o economicamente produtiva e politicamente dócil. Daí que, desde suas origens, a prisão nasceu ditada pelo imperativo de transformar indivíduos; porém, longe de convertê-los em gente honesta, se presta a produzir novos criminosos, torná-los ainda mais irremediáveis e terríveis delinqüentes.

Analisando as teses originalmente formuladas pelo filósofo e historiador francês verifica-se a necessidade de reorientar o olho crítico para o interior e para o

cotidiano daqueles espaços institucionais para identificar quais são os mecanismos eficazes na preparação do encarcerado para sua reintegração à sociedade, com dignidade e esperança de viver sua vida segundo as regras impostas pela sociedade atual.

1.2. PRISÃO – EVOLUÇÃO - EFICÁCIA

Freqüentemente verificam-se notícias, artigos, seriados e filmes sobre o sistema penitenciário, bem como, são igualmente freqüentes notícias sobre evoluções tecnológicas e conquistas realizadas pelos seres humanos. No entanto apesar de tais evoluções ainda há uma grande questão a ser solucionada, o que fazer com o atual sistema penitenciário, sendo que o questionamento sobre o cidadão encarcerado ser ou não passível de recuperação no sistema que se apresenta, parece óbvio para qualquer pessoa que saiba o mínimo sobre o assunto, e sob certo ponto, até mesmo absurdo.

Nenhuma pesquisa científica, filosófica ou sociológica conseguiu uma solução plausível e aplicável para o sistema penitenciário, que é considerado um dos problemas mais antigos da humanidade. Sonhos, e projetos mirabolantes em nada contribuem para uma melhora no sistema existente, a necessidade é de uma solução que possua plena aplicabilidade de acordo com a realidade brasileira, no entanto, mesmo parecendo simples teoricamente, verifica-se que na prática tal solução fica cada vez mais distante do que se imagina e questões como essas parecem impossíveis de serem respondidas. Edmundo Oliveira (p.1) ressalta que:

A técnica deu aos países de Primeiro Mundo o conforto, o bem-estar e a abundância. Tudo isso é bom, mas não basta. Ela não evitou o aumento da violência, o choque das raças, o genocídio, a proliferação do narcotráfico, a engrenagem da corrupção, o desemprego, o gangsterismo, a miséria maior dos pobres, a mortalidade infantil e tantos outros males, como o desencadeamento de uma violência e de uma insegurança nunca dantes conhecidas.

Para Abreu de Figueiredo e Silva (p.13):

A privação de liberdade constitui a mais significativa das penas, já que uma vez retirada do ordenamento jurídico brasileiro a pena de morte, bem como a pena corporal, ela incide em um dos bens jurídicos mais importantes do homem: a liberdade.

A liberdade é um dos bens jurídicos mais importantes, senão o mais importante, sendo que sua privação quando não leva a morte física, certamente leva a morte moral, ficando o cidadão encarcerado distante de possibilidade de

recuperação.

Pesquisas e vistorias feitas por órgãos de defesa de direitos humanos nos estabelecimentos prisionais do Brasil revelam um quadro aviltante da condição humana a que são submetidos os encarcerados. Permanência na prisão além do tempo da condenação, ou no regime mais severo quando há a possibilidade de progressão. Violência oficial crônica exercida contra o preso, inclusive tortura, desde o momento em que é detido. Submissão a degradantes condições de vida nos presídios, cadeias e delegacias por ausência de condições mínimas de acomodações. Superlotação, sendo obrigados a dormir no chão, às vezes no banheiro próximo ao buraco de esgoto, ou amarrados às grades das celas, em estabelecimentos deteriorados. Ausência de assistência à saúde, permitindo que doenças como tuberculose e AIDS sejam epidêmicas. Não cumprimento da regra mínima que recomenda o limite de 500 presos por estabelecimento. Falta de ambientes diferenciados que propiciem a separação de acordo com o crime cometido, a pena aplicada, a periculosidade, o sexo e a idade dos apenados.

A reinserção completa do cidadão encarcerado na sociedade, para alguns, não passa de mera utopia, uma vez que somos seres dotados de memória e que, como seres humanos sensíveis a mínimos estímulos (sejam negativos ou positivos), respondemos rapidamente aos mesmos, sendo o encarceramento um estímulo totalmente negativo ao cérebro de qualquer pessoa que venha a passar por tal experiência.

A proteção da dignidade do recluso é preocupação cada vez mais intensa das instituições de proteção e defesa dos direitos humanos. É uma tônica dos estados democráticos modernos implementar a realização dos direitos e garantias dessas pessoas. A legislação brasileira e internacional a que o Brasil aderiu dispõe com suficiência sobre o assunto. No entanto, a realidade não tem mudado significativamente.

Fica evidente então, que de acordo com o atual sistema penitenciário brasileiro, nenhum cidadão encarcerado é passível de qualquer tipo de recuperação, reinserção, reaprendizado ou até mesmo de reabilitação, uma vez que os traumas são claros, mesmo que cada pessoa reaja de forma diferente, dificilmente alguém reage positivamente à prisão, superlotação, inércia, humilhação e sobrevivência indigna, ofendendo literalmente o princípio constitucional da dignidade da pessoa

humana.

Na lei de execução penal (7.210/84) verificam-se os direitos, garantias e benefícios do preso, principalmente no art.41, teoricamente perfeito.

Desejar a recuperação de um cidadão encarcerado, nas condições que se apresentam é como querer exigir respeito de alguém o maltratando, obviamente tais atos gerarão tudo o que for negativo (revolta, medo, angústia, trauma, vingança...), mas, em nenhum momento irão gerar algo positivo como a recuperação.

1.4. A EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL

O Direito Penal Brasileiro fundamenta-se sobre três conjuntos de leis: o Código Penal que descreve o que é crime e determina a pena para cada tipo de infração. O Código de Processo Penal que tem por objetivo determinar os passos que a Justiça deve respeitar diante da ocorrência de um crime, da investigação policial ao julgamento. A Lei de Execução Penal, criada a partir de um tratado da ONU sobre Execução Penal no mundo, que define as condições em que o sentenciado cumprirá a pena.

A legislação penal brasileira está pautada sobre a égide de que *“as penas e medidas de segurança devem realizar a proteção dos bens jurídicos e a reincorporação do autor à comunidade”* (CPP, 1999, p. 118). Portanto, a aplicação da Lei de Execução Penal (LEP) tem por objetivo, segundo o seu artigo 1º, duas ordens de finalidades:

[...] a correta efetivação dos mandamentos existentes nas sentenças ou outras decisões, destinados a reprimir os delitos, e a oferta de meios pelos quais os apenados e os submetidos às medidas de segurança venham a ter participação construtiva na comunhão social”.

A LEP, promulgada para tal fim, suscita várias discussões e interpretações e os criminalistas brasileiros se dividem em correntes distintas. Uns defendem que a solução para a violência está no endurecimento da lei e na aplicação de penas severas para os mais violentos. Outros defendem que a pena de reclusão está superada como forma de reeducação. São parâmetros filosóficos, um centrado na valorização da responsabilidade individual sobre o fato social e outro, oposto, priorizando o indivíduo em suas relações histórico-sociais. Importante compreender que quando o modelo processual é definido já se está identificando o *modelo de preso* desejado, pois, quando se cria o *tipo penal*, já se sabe quem se espera manter

na cadeia. As penas alternativas, por exemplo, são produzidas para uma determinada camada social, assim como todos os benefícios corporativos evidenciados na legislação brasileira. Sendo alvo dos poderes e das acusações, com maior frequência os pobres passam a encher as prisões, de forma que essas são concebidas para eles, e por isso, é que as prisões estão lotadas de excluídos financeira e culturalmente, pois as leis são criadas pela classe dominante que estabelece as regras a partir de sua necessidade de controle.

1.5. A EXECUÇÃO PENAL E O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

O sistema prisional brasileiro, a justiça e o sistema policial estão organizados em nível estadual, de modo que cada governo tem certo grau de autonomia. A implementação de políticas públicas de execução penal no Brasil é competência de cada Estado, e, em razão da diversidade cultural, social e econômica de cada local, a realidade penitenciária é heterogênea.

Segundo dados do Ministério da Justiça de 2005, a população carcerária no Brasil é a quarta maior do mundo, 336.366 (trezentos e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e seis), que estão distribuídos em mais de 900 (novecentos) estabelecimentos penais, milhares deles estão em delegacias de polícia. Destes, 4,4% são mulheres e 95,6% são homens; 95% são pobres ou muito pobres; 65% são negros ou mulatos; 75% não completaram o Ensino Fundamental e 12% são analfabetos. Do total de presos, 32% são provisórios e 68% condenados; 70% encontram-se nos sistemas penitenciários estaduais e 30%, fora deles, em cadeias públicas e similares. Os níveis de superlotação são dramáticos e as condições sanitárias vergonhosas. A violência entre os internos é comum, e os espancamentos por guardas são considerados rotineiros. As assistências médica, social e jurídica são deficientes, e os Estados não tem sido capazes de oferecer atividades laborativas, educacionais e culturais aos apenados.

Calcula-se que o custo médio mensal de um apenado no Brasil, computando neste cálculo despesas tais como: alimentação, salários de funcionários, material de limpeza e higiene, água, luz, gás, telefone, combustível, medicamentos, manutenção predial e de equipamentos e manutenção de viaturas, seja de R\$ 900,00 (novecentos) reais. Estudos sobre o perfil do interno penitenciário brasileiro

evidenciam que são, em sua maioria, jovens entre 18 e 30 anos, do sexo masculino, com escolaridade deficiente e oriundos de grupos menos favorecidos da população ou de grupos usuários de drogas.

1.3. O DELINQUENTE E O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Paulo Roberto Saraiva da Costa Leite, sobre o sistema penitenciário brasileiro, assim se refere:

Na verdade, cadeia não deve ser concebida como um hotel cinco estrelas; não é isso que defendo. Preconizo-a como o local onde a pena será cumprida, e deve ser cumprida com o rigor que a própria condenação à pena privativa de liberdade determina e sem as regalias que o dinheiro compra, todavia com dignidade e com o propósito maior de reinserir o apenado na sociedade. Um ambiente no qual se respeitem os direitos basilares do ser humano. Tratamento humanitário não é favor nem privilégio: é dever indeclinável do Estado assegurá-lo a tantos quantos mantém sob sua custódia, privados da liberdade de ir e vir.

Segundo o autor acima citado, o sistema prisional deve oferecer o mínimo de estrutura para que possa chegar ao menos próximo de seus objetivos: *“diminuição gradual do ônus da pena, estímulo à boa conduta e obtenção da reforma moral do recluso e sua conseqüente preparação para a vida em liberdade”*.

Não há como desejar a recuperação de um indivíduo que tem boa parte de seus direitos negados, mais necessariamente, direitos mínimos do ser humano. Na realidade, o sistema brasileiro atinge o contrário de seus objetivos, quando autores de delitos de menor gravidade são expostos ao convívio daqueles que praticaram delitos graves, só há um resultado que poder ser esperado, a evolução dos métodos desse indivíduo, que ao sair da prisão certamente sairá *“pós-graduado na prática delitiva”*.

De acordo com Celma Tavares:

Apesar da Constituição Federal prever no seu artigo 5º , inciso XLIX, do Capítulo dos Direitos e Garantias Fundamentais, que "é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral", o Estado continua fracassando nas prerrogativas mínimas de custódia; não conseguindo nem mesmo garantir a vida dos apenados que estão sob sua tutela e responsabilidade. À incapacidade de gerenciamento do Estado some-se a incompetência do modelo prisional vigente para a recuperação dos presos. O resultado desta mistura é um local onde não existem as mínimas condições de respeito aos direitos humanos. E sem respeito à pessoa humana, como a garantia da dignidade e da integridade física, o que se produz a cada dia são pessoas desprovidas de humanidade.

Pode-se dizer que a preocupação de fato, não seria com os delinquentes freqüentes e habituais, mas sim com os delinquentes ocasionais, primários, que uma vez levados ao convívio dos mais diversos tipos de infratores, em regra com maior periculosidade, em sua estadia penitenciária recebem influências totalmente

negativas. Segundo Richard Bevand (p.313), em estudo sobre a comunidade penitenciária:

Claro que os regimes penitenciários fortemente repressivos, que reduzem o indivíduo a um simples número de matrícula, esmagam a personalidade e, se não a fazem regredir no plano psicológico, a mantêm num estado de infantilismo lamentável. Tais regimes, que se pode denominar retrógrados, impõem silêncio absoluto e uma série de proibições (...) isso explica por que o detento acaba perdendo o sentido social, o sentido do próximo, o senso da própria dignidade, a esperança de recuperação. Explica também suas atitudes mesquinhas em relação aos outros detentos.

Nesse estudo, o autor mostra a comunidade penitenciária sobre o aspecto psicológico, uma vez que se constitui por um conjunto de detentos, que antes de serem apenados, são seres humanos providos de sentimentos. Obviamente, cada um com determinado grau de tais sentimentos, no entanto, o que pretendem os defensores dos direitos e garantias fundamentais dos apenados, são, direitos mínimos, principalmente considerando a possibilidade de que qualquer cidadão poder vir a se tornar um infrator, ou até mesmo ser vítima de uma falha no sistema. Não se deve esquecer que todo cidadão é passível de vir a passar perto do preocupante “olhar do sistema penitenciário”, uma vez que a justiça é para todos em todos os seus sentidos.

Sendo assim, ao esquecer do sistema penitenciário, automaticamente se esquece dos semelhantes e, ainda que estejamos distantes da perfeição, já se evoluiu a ponto de perceber que a vingança não é nada eficaz, mas um incentivo para que o indivíduo continue a vida delitiva. Lembra, o autor, que, alguém que nada tem a perder, não se preocupa com o futuro e logo não se preocupa com as conseqüências de seus atos, mas somente com o presente. Não há como exigir recuperação de um indivíduo que não possui estrutura alguma, sendo que não se provém nenhuma para tal, apenas retira-se o indivíduo do convívio social sem preocupar-se com as conseqüências advindas dessa retirada. Conseqüências principalmente psicológicas, que só o levam ao desejo vingativo contra o sistema, que evidentemente é falho. De acordo com Richard Bevand (p.314):

A vida comunitária na penitenciária é feita de passividade: ela não mobiliza a personalidade profunda do indivíduo nem os recursos psicológicos da vida de grupo. A experiência dos psicólogos em relação às forças que se manifestam na vida em grupo não é utilizada. Ora, a comunidade penitenciária poderia tirar grande partido dessa experiência. Por outro lado, a direção penitenciária deveria ser exercida por uma equipe.

O sistema não pode de forma alguma ser vingativo, sendo que isso seria

retroagir no tempo para a fase da vingança pública. Contudo, para Heleno Cláudio Fragoso (p.49) “A prisão constitui na realidade violenta expressão de um sistema de justiça desigual e opressivo que funciona como realimentador”. Torna-se mais simples esquecer dos delinqüentes em um presídio, privando-lhes de seus direitos primordiais, do que se preocupar com estes. Afinal para muitos, são apenas “marginais”. Pode-se alegar qualquer coisa em favor do sistema penitenciário brasileiro, no entanto, nunca que o cidadão encarcerado é passível de recuperação

1.6 RECUPERAÇÃO DO DELINQUENTE OU DA SOCIEDADE?

Muitos são os estudos acerca da importância de se atingir a fonte para somente após atingir o problema, uma vez que o problema provém da fonte, nesse caso, a sociedade. Pode-se dizer que a ressocialização e a recuperação, não devem ser vistas como uma meta direta ao delinqüente, pois quem os produz é a sociedade, portanto é ela quem primeiramente deve ser recuperada, do contrário recuperarão alguns enquanto a sociedade infinitamente produzirá novos delinqüentes. Francisco Muñoz Conde (p.80) reforça tal teoria ao questionar:

Que sentido tem, então, falar da ressocialização de delinqüente em uma sociedade que produz ela mesma essa delinqüência? Não deveríamos antes mudar essa sociedade? Falar de ressocialização do delinqüente só tem sentido quando a sociedade na qual se pretende reintegrá-lo é uma sociedade com uma ordem social e jurídica justas. Quando não é este o caso, que sentido tem falar de ressocialização? Não deveríamos começar pela ressocialização da sociedade?

Delinqüentes são produtos da sociedade. Todos os gêneros provêm de uma mesma fonte, a sociedade. Embora haja pesquisas sobre o ser humano poder nascer ou não com tendências criminosas, tais pesquisas genéticas não são relevantes se apenas utilizadas a fim de excluir a influência da sociedade sobre esse indivíduo, uma vez que já se tem conhecimento de que com o tratamento adequado para cada um, podem conter tendências e impulsos. Pesquisas como a mencionada, devem ter o objetivo único e exclusivo de prevenir e ajudar as pessoas com tendência a delinqüir. A evolução quanto ao conhecimento cerebral e genético, deve ser utilizada para que haja prevenção e tratamento aos que necessitam e não somente um sistema baseado em punição e dessocialização na prática. O que se sugere são mudanças profundas no sistema penitenciário brasileiro, que certamente levariam um longo tempo para implantação, mas, resultados mais do que satisfatórios no objetivo de ressocializar e recuperar o indivíduo encarcerado. De acordo com Camila Artoni:

Assassinos em série exibem muitas características que a psiquiatria associa ao distúrbio da personalidade anti-social, ou sociopatia. Eles são insensíveis aos sentimentos alheios. Apresentam uma atitude aberta de desrespeito por normas. *Possuem baixa tolerância a frustração e explodem facilmente. E não aprendem com a punição, pois são incapazes de sentir emoções.*

Nesse artigo a autora comenta descobertas acerca de experiências realizadas em assassinos e criminosos ultra violentos que demonstraram evidências de doença cerebral, no entanto comenta também um segundo estudo:

Um estudo com crianças adotadas e filhas de pais biológicos criminosos verificou que, quando os pais adotivos pertenciam a meio desfavorecido, as crianças apresentavam mais comportamentos criminosos do que aquelas em classes socioeconômicas superiores.

Na prática esse estudo apenas comprova o que já se suspeitava, o meio influencia o indivíduo e obviamente ele é parte de uma sociedade. O que reforça a teoria de que reeducar e ressocializar a sociedade e até a forma como a mesma vê o cidadão encarcerado e o sistema é o caminho mais prático e seguro para o sucesso do sistema penitenciário. Teoricamente, ressocializar o cidadão encarcerado parece simples e óbvio, mas, na verdade ao se tentar a ressocialização de tal cidadão frustra-se todo o sonho de um sistema adequado que não se liberta da inércia, a começar pela reinserção social do cidadão. Quantas empresas atualmente se dispõem a contratar os serviços de tais cidadãos? O desemprego é problema nacional, difícil para qualquer cidadão, mesmo os profissionais mais qualificados provavelmente ao menos uma vez na vida enfrentaram, enfrentam ou irão enfrentar tal problema. Logo um cidadão com pouca ou nenhuma qualificação e ainda o estigma da delinqüência possui chances quase nulas de ser ressocializado tanto em termos profissionais quanto pessoais, restando somente permanecer à margem da sociedade (marginalizado). Aparentemente é mais fácil e mais barato excluir o delinqüente, no entanto, analisando melhor, embora não mais fácil seria muito mais barato ressocializar o delinqüente, uma vez que os prejuízos e danos causados por ele quando em atividade seriam diminuídos. Mas, como ressocializar o delinqüente em uma realidade social que ainda tolera o preconceito e a corrupção por parte dos seus?

GARANTIA DOS DIREITOS EDUCATIVOS

Formalmente os direitos educativos das pessoas privadas de liberdade estão assegurados em normas nacionais e internacionais. De acordo com o Ministério da Justiça, o sistema penitenciário tem trezentas mil pessoas, sendo que mais de 70% não concluíram o ensino fundamental e outros 10,2% são completamente analfabetos. Apesar da demanda potencial para os cursos de educação de jovens e adultos, apenas 17% estudam no sistema penitenciário brasileiro.

Não há informações precisas sobre a oferta da educação escolar e profissionalizante no sistema penitenciário nacional. A execução das penas, portanto a organização e gestão das unidades prisionais, de responsabilidade dos governos estaduais, e não há a centralização dos dados de oferta e demanda das atividades educativas nos presídios, o que impossibilita traçar um panorama preciso da situação.

Apenas a partir de 2005, o Ministério da Educação aproximou-se do tema para, em parceria com o Ministério da Justiça, promover seminários regionais, com a participação de gestores estaduais e representantes de organizações da sociedade civil, com a finalidade de construir diretrizes para a educação nas penitenciárias.

De maneira geral, pelas reduzidas informações disponíveis, conclui-se que a educação no sistema prisional tem sido realizada com ações pontuais e descontínuas, muitas vezes alocadas entre as ações de cunho social e filantrópico. Isto vale tanto para os processos de formação de educação básica, como também o ensino profissionalizante.

PROCEDIMENTOS DIFERENCIADOS

Os estados adotam procedimentos técnicos, administrativos e pedagógicos diferenciados, conforme aponta estudo realizado em 2004, pela Consultoria Legislativa da Câmara Federal dos Deputados, citando pesquisa realizada em 1997, pelo ministério da Justiça, por solicitação da comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal, sobre a “situação da educação nos estabelecimentos penais.”

De acordo com a pesquisa, apenas dois estados (Tocantins e Espírito Santo), afirmavam não oferecer Ensino Fundamental nas prisões. Havia Ensino Médio, sempre efetivado por meio de exames de certificação, nas penitenciárias de outros

quatorze (Rio Grande do Sul, Paraná, Minas Gerais, Distrito Federal, Bahia, Ceará, Sergipe, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Acre, São Paulo e Goiás).

A participação do setor privados também variava em todos os estados, mas na maior parte deles havia convênios com as entidades do Sistema “S” e a Fundação Roberto Marinho.

A responsabilidade administrativa era assumida por diferentes órgãos dos executivos estaduais. No Paraná, Goiás e Amazonas estava a cargo das secretarias estaduais da educação e nos demais estados era atribuição das secretarias responsáveis pela administração do sistema penitenciário.

No interior dos próprios estados também há variação na gestão e promoção das atividades educativas. Na ausência de orientação geral por parte do estado, as direções de unidades tem autonomia para decidir sobre o tema.

A falta de diretrizes para a educação no sistema prisional também provoca a imprecisão na garantia de financiamento. Quando há vinculação aos sistemas formais de ensino, é feito o repasse por matrícula. No caso de gestão autônoma ao sistema oficial, pode-se utilizar os recursos do Fundo Penitenciário Nacional, de acordo com a Lei Complementar nº 79/1994, que é constituído por recursos federais advindo de diversas fontes. Ocorre que este recurso, repassado pela União aos estados, é destinado a outras inúmeras realizações no sistema prisional, entre elas “programas de assistência jurídica aos presos e internados carentes” e construção, reforma, ampliação de estabelecimentos penais. Também deve haver alocação de verbas estaduais, mas não há orientação sobre valores ou parâmetros mínimos.

EDUCAÇÃO E TRABALHO

A Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/84), estabelece que a assistência educacional abrange instrução escolar e formação profissional, mas na prática, verifica-se distorção do significado dessas ações. Na prisão, o trabalho, qualquer que seja sua tradução em atividades, é considerado educativo; a educação escolar, por sua vez, não é considerada trabalho intelectual.

A oposição entre educação e trabalho é reforçada pela existência de mecanismos de incentivo ao trabalho, como a remição pela pena, enquanto freqüentar a escola constitui-se em desafio contra o cansaço, a falta de recursos

pedagógicos e outros obstáculos. Além do que, a falta de critérios e regras para a atuação as empresas privadas instaladas no interior dos presídios, além de explorar o trabalho das pessoas aprisionadas que não tem direitos trabalhistas, as remunera com salários baixíssimos.

REMIÇÃO PELO ESTUDO

O baixo índice de frequência da população encarcerada às escolas na prisão deve-se a falta de estímulo e condições, e não à falta de interesse dos educandos.

Nesse sentido, a remição pena pelo estudo, reivindicada por organizações da sociedade civil, poderia ser importante fator de motivação. Sobre o tema tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei 6254/05, e o Projeto de Lei 4230/04. o Ministério da Justiça também anunciou que apresentará projeto alterando a Lei de Execução Penal, para garantir a remição de um dia de pena por dezoito horas de estudo; e a concessão de mais 50% sobre o tempo acumulado a remir, no caso da conclusão do ensino fundamental, médio ou superior, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação.

A remição pelo estudo, no entanto, deve vir acompanhada de outras medidas que possibilitem e valorizem as atividades educativas. É preciso sensibilizar funcionários e também a população carcerária para a importância do funcionamento da escola no interior dos presídios, tema bastante polemico diante da situação de tensão e violações de direitos, sofridas e praticadas pelos dois lados.

A valorização da educação no sistema prisional também está vinculada ao caráter e à forma que assume. Este debate foi iniciado com seminários promovidos pelo MEC/SECAD nos últimos anos, mas ainda não se estendeu à sociedade. A discussão pública sobre o sistema penitenciário é restrita aos aspectos da segurança e violência.

Os processos educativos são sempre relacionados à perspectiva da ressocialização, reinserção e outros termos que remetem para a reorganização da vida quando e se conquistada a liberdade. Trata-se de uma dimensão fundamental, mas não podemos deixar de considerar que os processos educativos, em qualquer situação, exercem influência sobre a vida presente dos envolvidos.

No caso das pessoas encarceradas, isto significa possibilidade de humanização das relações no interior das prisões, conforme aponta Francisco Scarfó,

Assessor da Procuração Penitenciária da Nação Argentina, e confirma, a aluna do CEEBJA Dr. Mario Faraco “ Aqui as pessoas decidem tudo o que você faz e a hora que faz... você tem hora pra levantar, dormir, tomar banho, almoçar, apagar a luz... você deixa de pensar... e na escola você é obrigado a pensar, tem que colocar a cabeça pra funcionar, e é isto que me faz sentir viva”. A perspectiva, é que a educação escolar para pessoas encarceradas é fundamental para resgatar e resguardar sua condição humana no presente, dentro da prisão.

DIRETRIZES NACIONAIS

Entre 12 e 14 de Julho de 2006, os Ministérios da Educação e Justiça e Unesco, realizaram em Brasília o Seminário Nacional pela educação nas Prisões, com o objetivo de estabelecer diretrizes para a educação no sistema penitenciário. O documento final que resultou deste encontro foi encaminhado para apreciação do Conselho Nacional da Educação e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

EDUCAÇÃO DE ADULTOS PRESOS

A EDUCAÇÃO NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE CURITIBA EDUCAÇÃO ESCOLAR ENTRE AS GRADES

1. O CEEBJA DR. MARIO FARACO

Desde a sua criação, em 1º de Fevereiro de 1982, o Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos “Dr. Mário Faraco”, atende a população carcerária do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, por força de Termo de Acordo Especial de Amparo Técnico, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça - SEJU e a Secretaria de Estado da Educação - SEED. O objetivo do referido

Acordo constituiu a ação conjunta SEJU/SEED, visando proporcionar aos internos e funcionários do Sistema Penitenciário do Estado o Ensino Fundamental (1º Grau) e Ensino Médio (2º. Grau), através da modalidade supletiva. Inicialmente como Centro de Orientação da Aprendizagem, vinculado ao Centro de Estudos Supletivos de Curitiba. O estabelecimento foi autorizado a desenvolver Cursos Supletivos em nível de 1º. e 2º. Graus, com avaliação fora do processo. Assim, mantinha uma estrutura para a preparação de alunos aos Exames de Equivalência dos estudos correspondentes as quatro primeiras séries do 1º. Grau e aos Exames Supletivos de Educação Geral, realizados sob a coordenação do CES de Curitiba e supervisão do DESU-SEED. No ano de 1995, foi autorizada a Avaliação no processo para os alunos do 1º. Grau Supletivo - Função Suplência de Educação Geral, transformando-se a estrutura e funcionamento do estabelecimento no sentido de oferecer estudos com avaliação no próprio processo ensino-aprendizagem.

Após quatorze anos de trabalho pedagógico a SEED autorizou a transformação do NAES “Dr. Mário Faraco” em Centro de Estudos Supletivos de 1º. e 2º. Graus – CES “Dr. Mário Faraco”, concedendo autonomia para atendimento dos alunos/internos e funcionários do Sistema Penitenciário com Cursos e Exames Supletivos de 1º. e 2º. Graus - Função Suplência Educação Geral, dentro dos princípios expressos no Processo de Ressocialização do Interno, que, para adequar-se à nova LDBEN, passou a denominar-se CEAD – “Dr. Mario Faraco” - Centro de Educação Aberta, Continuada, a Distancia – “Dr. Mário Faraco”. Após o seu reconhecimento pela SEED, em 2000, passou a denominar-se Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Dr. Mário Faraco - Ensino Fundamental e Médio, abreviadamente CEEBJA “Dr. Mário Faraco”.

1.2. PERFIL DO EDUCANDO

Como já vimos, a LDBEN nº 9394/96, no 37, prescreve que *“a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”*, sendo característica desta modalidade de ensino a diversidade do perfil dos educandos, com relação à idade, ao nível de escolarização em que se encontram, à situação sócio-econômica e cultural, às ocupações e a motivação pela qual procuram a escola.

No caso do CEEBJA “Dr. Mario Faraco”, o perfil do educando se constitui numa tarefa bastante complexa. O atendimento pedagógico abrange populações

distintas que se refere à população carcerária das Unidades Penais dos Municípios de Araucária, Curitiba, Pinhais, Piraquara e Quatro Barras.

Devido a alta rotatividade dos educandos entre as várias unidades penais, não se têm um perfil fixo dos educandos. Contudo, dados da SEJU, organizados em 2006 mostram que os presos em sua maioria são bastante jovens, de baixa escolaridade e oriundos do mundo do roubo e do tráfico de drogas.

a) Escolaridade

Analfabeto	649
Alfabetizado	1.103
1º Grau incompleto	4.906
1º Grau completo	948
2º Grau incompleto	802
2º Grau completo	499
Superior incompleto	86
Superior completo	84
TOTAL	9.077

b) Faixa Etária

18 a 25 anos	3.223
26 a 30 anos	2.174
31 a 40 anos	2.317
41 a 50 anos	998
Acima de 51 anos	365

c) Perfil criminal dos presos

Roubo	3.532
Tráfico de entorpecentes	1.612
Furto	1.476
Homicídio qualificado	1.432
Estupro	473
Latrocínio	381
Crime contra a liberdade sexual	325
Outros	3.437

1.3. FORMA DE ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Ao chegar à prisão, o sentenciado traz uma concepção de si mesmo formada ao longo de sua vivência. Neste momento, ele é totalmente despido de seu referencial, pois é desvinculado de todos os seus objetos pessoais, desde a roupa até os documentos. Aqueles sinais “clássicos” de pertencimento à sociedade são

subtraídos: ao despir sua roupa e vestir o uniforme da instituição, o indivíduo começa a perder suas identificações anteriores para sujeitar-se aos parâmetros ditados pelas regras institucionais. Para Goffman (1974), o processo de admissão, pode ser caracterizado como uma despedida e um começo, e o ponto médio do processo pode ser marcado pela nudez. O fato de sair de seu mundo exige uma perda de propriedade, contudo, a mais significativa é a perda do nome, o que constitui numa grande mutilação do eu. Ao receber as “boas vindas”, quer da equipe dirigente, quer dos internados, recebe, “as regras da casa”, um conjunto relativamente explícito e formal de prescrições e proibições que expõe as principais exigências quanto à sua conduta.

Analisando as prisões, Foucault aponta que elas possuem mecanismos internos de repressão e punição que ultrapassam o castigo da “alma”, investindo na regulação do corpo do detento pela coação estimulada por uma educação total, reguladora de todos os movimentos do corpo. E, nesse sentido, além da privação da liberdade, elas executam uma transformação técnica dos indivíduos. Visando atingir o ideal de “ortopedia social”, em que a permanente vigilância representa tática de eficácia, Foucault localiza na prisão um dos espaços sociais apropriados para produzir o “corpo dócil”, economicamente produtivo, socialmente civilizado, politicamente disciplinado e culturalmente devotado à prática e às razões do Estado. Considerando-se que vive à base de vigilância e punição, “desculturando-se”, como pode o homem encontrar significado numa escola, nesse espaço arquitetônico de violência, onde a rede de relações internas o despersonaliza e o anula?

Diante dos dilemas e das contradições do ideal educativo e do real punitivo, de tantos fatores que obstaculizam a formação para a vida social em liberdade, longe das grades, cabe perguntar: o que pode fazer a educação escolar por trás das grades?

Para Gadotti (1993), a característica fundamental da pedagogia do educador em presídios é a contradição, é saber lidar com conflitos, com riscos. Cabe a ele questionar de que maneira a educação escolar pode contribuir para modificar a prisão e o preso, para tornar a vida melhor e para contribuir com o processo de desprisonalização e de formação do homem preso. Ottoboni (1984, p. 93) oferece uma pista aos interessados em educação dentro do sistema prisional:

[...] somente quando o preso sente a presença de alguém que lhe oferece uma amizade sincera, destas que não exigem compensações ou retorno, é que se inicia o processo de desalojamento das muitas coisas más armazenadas em seu interior e a verdade começa a assumir o seu lugar, restaurando, paulatinamente, a autoconfiança, revitalizando os seus próprios valores. Isso se chama libertação interior,

Segundo Paulo Freire (1995, p 96): “[...] a melhor afirmação para definir o alcance da prática educativa em face dos limites a que se submete é a seguinte: não podendo tudo, a prática educativa pode alguma coisa”. E ao se pensar na educação do homem preso, não se pode deixar de considerar que o homem é inacabado, incompleto, que se constitui ao longo de sua existência e que tem a vocação de ser mais, o poder de fazer e refazer, criar e recriar (Freire, 1983).

O DESAFIO E OS CAMINHOS PERCORRIDOS

Para entender a sociedade dos cativos, como esclarece Sykes (1999), é preciso estar sintonizado com a contradição e permanecer neutro, pois as realidades da detenção são multifacetadas; há de se ter presente que o significado de qualquer situação é sempre um complexo de pontos de vista, muitas vezes conflitantes, e que é na divergência que se começam a ver os aspectos significativos da estrutura social da prisão.

A sociedade dos prisioneiros não é só fisicamente comprimida, mas também psicologicamente, na qual o comportamento de cada homem está sujeito tanto à inspeção constante dos colegas cativos quanto à vigilância dos administradores, de maneira ininterrupta, regulando todos os momentos de sua vida. As atividades diárias são programadas rigorosamente, segundo regras superiores, e orientadas para realizar o fim oficial da instituição. O aprisionado, sofre, portanto uma deterioração de sua identidade, o que implica a desadaptação da vida livre, e na construção de uma experiência dentro dos padrões de vida do encarceramento. A inexpressividade facial, aliada à gíria, permite ao aprisionado manipular aspectos da situação e se comunicar com os outros, sem que os guardas se dêem conta do que está acontecendo. Para “proteger-se”, o individuo assume posturas e discursos que dele se esperam, driblando valores e normas, usando máscaras, resistindo silenciosamente, buscando o confronto para sobreviver. Seus depoimentos expressam conformismo e resistência, mas “é a maneira que encontram para sobreviver às imposições do sistema” (Teixeira, 1988, p. 183).

Teixeira refere-se ao que chama de “identidade de camaleão” do homem, que “não pode ser vista como sinal de fraqueza ou de frouxidão, mas de sua força, pois é por meio da camuflagem, da máscara, que ele consegue resistir e sobreviver”. Assim, os indivíduos punidos preservam-se como sujeitos e buscam, na resistência, mostrar-se plenamente subjugados aos valores da instituição. Conseguem, a despeito das longas condenações e dos rigorosos meios de controle utilizados pela instituição penitenciária, manter a identidade, os valores de origem, a perspectiva de vida e de liberdade. Sua sobrevivência depende de sua capacidade de dissimular, menti, conter-se. Por isso são comuns em suas falas, avaliações positivas do trabalho e das atividades de que participam.

Nesse sentido, a freqüência às atividades escolares justifica desde o desejo de aprender, de buscar passatempo, até a busca de um parecer positivo nos exames criminológicos que possibilita a sua saída da prisão. Mesmo não tendo consciência da função histórica da escola e de seu papel na construção da cidadania, seu objetivo, ao freqüentá-la, é “acatar as regras da casa”, visando buscar todas as alternativas possíveis para abreviar sua estada na unidade prisional ou a conseguir benefícios e ser encaminhado para os presídios de regime semi-aberto.

É bem de ver que, a escola no presídio guarda especificidades que a diferenciam de outros espaços e que a sociedade dos cativos mantém expectativas em relação à instituição escolar quanto à aquisição de conhecimentos e ao preparo para o convívio social. Mesmo havendo elementos comuns à educação pensada para os que estão em liberdade, na prisão existem aqueles que lhe são próprios. Nela o papel da educação é mais amplo, pois permite a liberdade e a esperança de transformação da realidade primitiva do mundo prisional. E, nessa medida, a educação no presídio estará sempre preocupada com a promoção humana, procurando,

[...] tornar o homem cada vez mais capaz de conhecer os elementos de sua situação para intervir nela, transformando-a no sentido de uma ampliação da liberdade, da comunicação e da colaboração entre os homens” (Saviani, 1980, p. 41).

Assim, para os que estão presos, a liberdade é a grande expectativa de vida, objetivo, sonho e motivação maior para sua existência. Tudo gira em torno dela: estudo, trabalho, oração, aceitação das grades. Segundo Gadotti (1993, p. 134), “a liberdade é a única força que move o preso”. E essa é uma realidade que não pode

ser ignorada pelos educadores de presídios, mesmo considerando que a educação não pode ser tudo e que não devemos esperar da escola aquilo que ela não pode e talvez não deva fazer. Para o autor, a transmissão de conhecimentos e, conseqüentemente, a aprendizagem acontecem simultaneamente com a compreensão e valorização das pessoas envolvidas no processo educativo, seja fora ou dentro da prisão, pois deve haver um entrelaçamento entre educação e vida. Pensar a educação escolar profissional no presídio significa, nesse sentido, refletir sobre sua contribuição para a vida dos encarcerados e da sociedade em geral, por meio da aprendizagem participativa e da convivência fundamentada na valorização e no desenvolvimento do outro e de si mesmo. Significa, ainda, pensar uma educação escolar capaz de fazer do preso um homem

“[...] informado e participante do mundo em que vive, adquirindo consciência crítica que favorece a capacidade de questionar e problematizar o mundo, condição necessária para a prática social transformadora” (Mello, 1987, p. 90).

No entanto, o ambiente prisional é contraditório, a começar por sua arquitetura, que separa, esconde, afasta o condenado da sociedade, punindo-o e vigiando-o, enquanto fala de educação e reinserção social. Considerando-se o espaço físico das prisões, cujas muralhas são a materialização da separação entre a comunidade livre e os presos, servindo como barreira para impedir as fugas, mas também como símbolo da rejeição das sociedades, de acordo com o estudo de Sykes (1999), fica difícil pensar numa proposta de educação que busque possibilitar ao educando preso acesso à educação e cultura de forma crítica e criativa, desenvolvendo suas potencialidades e preparando-o para o exercício pleno da cidadania.

A bem da verdade, é preciso desmascarar alguns mitos sobre os riscos de se lidar com a população sentenciada, pois atrás desses mitos está o ceticismo e a postura elitista de administradores dessas organizações, que, por se constituírem em donos do saber “especializado”, desqualificam qualquer proposta de mudança. Quaisquer que sejam os papéis possíveis apontados para a escola, ela é percebida pelos alunos como algo positivo dentro da penitenciária, por tratar-se de um lugar onde vivem experiências numa situação de *interação*, em que existe a possibilidade de respeito mútuo, de troca e cooperação, o que contribui para que a pena possa ser vivida de maneira mais humana.

A troca de experiências com o professor e com os outros alunos leva-os a um

convívio que não é motivado pelo ódio, pela vingança ou rejeição. A escola é o espaço onde as tensões se mostram aliviadas, o que justifica sua existência e seu papel na ressocialização do aprisionado, oferecendo ao homem a possibilidade de resgatar ou aprender uma outra forma de se relacionar, diferente das relações habituais do cárcere, contribuindo para a desconstrução da identidade de criminoso.

Na medida em que é acolhido pela escola, ele passa a pertencer a um lugar, e, esse pertencimento lhe oferece a possibilidade de aprender outra postura e, certamente, um conteúdo ou uma habilidade que se constitua em forma de emancipação.

CONTEXTUALIZANDO

O universo da EJA contempla diferentes culturas que devem ser priorizadas no cotidiano escolar. Neste sentido, segundo SOARES (1986), o educando passa a ser visto como sujeito sócio-histórico-cultural, com conhecimentos e experiências acumuladas. Cada sujeito possui um tempo próprio de formação, com elaboração entre saberes locais e universais, a partir de uma perspectiva de ressignificação da concepção de mundo e de si mesmo.

“Na moldura do estado de direito democrático é consoante aos ditames da Lei de Execução Penal, a pena privativa de liberdade tem também uma finalidade social, que consiste em oferecer ao condenado os meios indispensáveis para a sua reintegração social. Com o propósito de atingir esses objetivos o Sistema Penitenciário Paranaense adota políticas públicas que valorizem o trabalho prisional, a assistência educacional formal e profissionalizante, a assistência religiosa, o esporte e lazer, bem como o contato com o mundo exterior”.

A portaria 05/96 da Vara de Execuções Penais considera que

é obrigação do Estado, proporcionar ao condenado condições necessárias a sua integração social; assim como o trabalho, a instrução comum ou profissionalizante tem finalidade educativa e reabilitadora, exercendo papel preponderante na reinserção social do condenado, pois prepara-o para uma profissão; o desempenho de atividade física (trabalho) ou mental (educação) na prisão é direito-dever do condenado, dado a sua natureza pedagógica e quando recompensado o esforço é fator de incentivo, evita a ociosidade e inibe conflitos “intra-muros”;

A portaria 11/2004 da 1ª e 2ª Vara de Execuções Penais dispõe:

Considerando que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que é admissível a concessão da remissão de pena pelo estudo. Resolve que o condenado que estiver cumprindo pena em estabelecimento penal e freqüentar a escola, concluindo qualquer período do curso de instrução regular ou curso profissionalizante, sob a direção do Departamento Penitenciário (DEPEN), receberá remissão, com correspondente redução da pena. A cada dezoito (18) horas aula, o sentenciado terá direito à redução de um dia de pena; cursos com carga horária inferior a dezoito (18) horas aula não darão direito ao benefício, mas a carga horária poderá

ser somada a de outros cursos realizados, para o fim de atingir a quantidade fixada. A educação aqui, não deve ser entendida apenas do ponto de vista da certificação escolar, mas como um programa sistemático de práticas educacionais, que auxiliem o indivíduo a ter experiências mais amplas e mais ricas de interação social.

1.2. ÁREA DE ATUAÇÃO DO CEEBJA “DR. MÁRIO FARACO”

O atendimento aos alunos neste CEEBJA se dá de maneira bastante peculiar em razão da especificidade e localização do estabelecimento. Sabe-se que o complexo penitenciário do Paraná é composta por várias unidades, em diferentes regimes prisionais. Desta forma, o CEEBJA, adaptando-se a essa realidade é composto de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, constituindo-se estas em unidades pedagógicas, sendo que, nas unidades prisionais, em espaço próprio, é realizado o atendimento aos alunos/presos.

O estabelecimento tem a sede pedagógico-administrativa, onde se situam a Direção, a Coordenação Pedagógica e a Secretaria que, guarda toda a documentação escolar dos alunos. Nesse espaço é realizado todo o trabalho técnico e administrativo para o acompanhamento das atividades discentes e docentes. Atende alunos e funcionários de 6 (seis) unidades penais de regime fechado e de 2 (duas) unidades de regime semi-aberto, localizadas em quatro municípios: Curitiba, Pinhais e Piraquara. Estas Unidades Penais são divididas em: Unidades de Regime Fechado – Segurança Máxima e Unidades de Regime Semi-Aberto - Segurança Média

1.2.2. Características das Unidades Penais

a) Unidades de Regime Fechado – Segurança Máxima:

1. Penitenciária Central do Estado - PCE. Estabelecimento penal de regime fechado e segurança máxima, destinado a condenados do sexo masculino.
2. Casa de Custódia de Curitiba - CCC. Presídio de regime fechado e segurança máxima, destinado à custódia de presos provisórios de sexo masculino, embora, atualmente, por questões de segurança dos internos, esta unidade abriga, também, presos já condenados.
3. Penitenciária Estadual de Piraquara – PEP. Estabelecimento penal de segurança máxima, criada em 15 de abril de 2002, destinada aos detentos já condenados.
4. Complexo Médico Penal - CMP. Compõe-se de um hospital penitenciário destinado ao tratamento médico de presos dos sexos masculino e feminino,

condenados e provisórios das unidades penais do Estado.

5. Penitenciária Feminina do Paraná - PFP. Destinada à custódia de presas provisórias e condenadas.

6. Centro de Observação Criminológica e Triagem - COCT. É a unidade na qual o indivíduo ingressa. Ali o preso é submetido a avaliações técnicas enquanto aguarda o encaminhamento para uma das demais unidades. Nesta unidade também ficam reclusos aqueles indivíduos que não podem ser transferidos para outras unidades por motivos de segurança.

b) Unidades de Regime Semi-Aberto - Segurança Média

1. Colônia Penal Agrícola - CPA. Estabelecimento penal de segurança média, destinado a presos do sexo masculino que cumprem pena em regime semi-aberto.

2. Penitenciária Feminina em Regime Semi-Aberto-P FA. Estabelecimento penal de segurança média, destinado à custódia de presas que cumprem pena em regime semi-aberto e está localizada na Avenida Anita Garibaldi nº 750, Ahú, Curitiba.

c) Unidade do Sistema Penitenciário onde não há atuação do CEEBJA "Dr. Mário Faraco"

1. Programa de Acompanhamento em Regime Condicional e Aberto - Patronato Penitenciário - PAT. Destinado ao acompanhamento dos presos em regime condicional e aberto, orientando-os e encaminhando-os para o emprego. Nesta unidade não há atendimento escolar, pois, nesta situação, em tese, os internos já podem freqüentar quaisquer escolas públicas ou privadas. Contudo, julga-se importante a articulação da escola com o Patronato para verificar estratégias de acompanhamento e orientação quanto à continuidade dos cursos iniciados dentro do sistema penal, por parte daqueles alunos egressos, de sorte que a sua escolarização tenha terminalidade.

d) Unidade de integração entre CEEBJA "Dr. Mário Faraco" e o Sistema Penitenciário do Paraná

1. Departamento Penitenciário – DEPEN

O DEPEN tem sob sua jurisdição várias unidades administrativas do Sistema Penitenciário do Paraná, dentre elas a Divisão de Educação e a Escola Penitenciária.

1.2. Divisão de Educação do Departamento Penitenciário – DIED

Uma das finalidades da DIED é a de planejar e executar cursos profissionalizantes dentro do Programa de capacitação e qualificação profissional dos internos do Sistema Penitenciário do Paraná. A maioria dos cursos profissionalizantes tem como exigência que os participantes sejam alfabetizados, e outros, somente são ofertados para os internos que demonstrem conhecimentos de conteúdos referentes ao 2º Segmento do Ensino Fundamental e /ou Ensino Médio. Desta forma, o “fazer” (cursos profissionalizantes) articula-se com o “saber” (escola), o que leva a necessidade da escolarização dos internos.

Um outro ponto a ser considerado é o trabalho com os conteúdos escolares que devem estar correlacionados com aqueles exigidos para a compreensão das atividades laborais, desenvolvidas nos cursos profissionalizantes e / ou canteiros de trabalho.

1.3. Escola Penitenciária - ESPEN

A ESPEN foi criada com a finalidade de desenvolver a política de formação e qualificação dos profissionais que atuam no Sistema Penitenciário. Para tanto, realiza encontros e cursos nas várias áreas que envolvem a realidade do Sistema Penitenciário. Com tal competência, esta unidade tem um papel fundamental na articulação política e definidora de uma ação integrada entre os funcionários do DEPEN, setor de pedagogia, corpo técnico-pedagógico administrativo do CEEBJA Dr. Mário Faraco.

7. PROPOSTA DE PROFISSIONALIZAÇÃO

7.1. REPENSANDO O FUTURO

Atualmente, são várias as correntes e estudos que buscam alternativas as mais diversas possíveis para aquele que entrou em conflito com a lei, se estabeleça o mais rapidamente, isso porque esse infrator tem sérias chances de retomar o mundo do crime, caso não seja feito algo de grande monta para a sua mudança e sua reinserção no mundo do trabalho e na sociedade.

É preciso que o indivíduo em conflito com a lei é preciso seja cuidado com labor e critério, pelo grave motivo dele poder ser chamado o maior porta-voz de uma sociedade em crise, que clama e grita por providências em políticas públicas diversas, como educação, e outras sociais de suma importância.

Surgem inúmeras interrogações, acerca da opção ou da falta de opção por

parte desse homem e dessa mulher em adentrarem no mundo do crime, ou ainda acerca da própria consciência exata sobre a infração cometida por ele(a), haja vista a total inversão de valores em que se encontram. Primeiro, por terem nascido e crescido, na maioria das vezes numa família que tem como histórico o mundo do crime e coisas afins, e por outro lado, por contar com uma educação formal, que além de excluí-lo do mundo da aprendizagem, pelas reais e justificadas dificuldades que possui uma criança com esse histórico, não procura meios adequados para despertar o interesse do aluno para a reflexão de sua história, bem como para o interesse pelo conhecimento como instrumento de luta e de combate a uma vida tão arriscada, como a que se lançaram, muitas vezes sem consciência e escolha.

Não se trata de enxergar essas pessoas como menos violentos ou mais violentos para a sociedade do que na realidade são, trata-se na verdade, de refletir o porquê de suas condutas. Assim, é a partir dessas reflexões que é possível chegar a conclusão de que são vítimas e não monstros de uma sociedade que os exige um comportamento exemplar, quando na verdade, o exemplo que os deram foi de exclusão e intolerância.

Quando cometem delitos, são privados de sua liberdade, tão largamente valorizada por todos nós, sentem-se ainda mais excluídos de uma sociedade sentida por eles como escarnecedora de suas existências. Dessa maneira, é óbvio que, na maioria das vezes encaram essa privação de suas liberdades como um castigo, também mediante a estrutura cultural em que todos estavam inseridos, que acredita que essas prisões são pura e simplesmente lugares apropriados de punição e castigo, porque ao invés de recuperar o infringidor da lei, os tornam ainda mais rebelados para que cometam novos e renomados crimes. Até certo ponto, não há de se negar tal pensamento, uma vez que o que ocorre na realidade é, na maioria dos casos, uma revolta ainda maior do infrator, porque esses estabelecimentos não oferecem subsídios e instrumentos para que possam realmente se libertar do mundo da delinqüência e inseridos como verdadeiros membros da sociedade, a depender da responsabilidade social do estado e dessa mesma sociedade brasileira.

Sem receber assistência para a mudança da situação social vivenciada antes da pena, ele retornará para a sociedade em piores condições. Deduz-se portanto, ser urgente lançar-se mão de políticas factíveis, sérias e compromissadas, pois o retorno dos mesmos para o lugar de onde vieram, isto é, da sociedade, em melhores

condições ou com alguma possibilidade de inserção social, é fator de direito e contributivo para a construção de sociedades mais equilibradas e justas e certamente com menores índices de criminalidade e violência. (Silva & Inocêncio, 2005)

A educação nos presídios deve procurar as formas mais eficientes para inculcar valores dantes não vistos e nem refletidos, e através da educação formal, lhe darem subsídios suficientes para que sejam membros atuantes no mundo do trabalho.

7.2. O TRABALHO DO PRESO

O trabalho para o preso egresso do sistema penitenciário já tem se mostrado como instrumento eficiente para a recuperação do criminoso, como forma de reinserí-lo no mundo do trabalho, e assim na sociedade, dando mais dignidade a si próprio e à sua família, além de forma clara de subsistência.

Embora a própria lei resguarde o amparo ao egresso do sistema prisional, como por exemplo, a Lei de Execuções Penais – LEP- LEI 7210/84, que busca proteger legalmente esse preso, fornecendo-lhe garantias institucionais, jurídicas, educacionais e sociais para que esse preso possa retornar ao seu meio social com o mínimo de dignidade no que a lei lhe permite. Por outro lado, existe a necessidade da criação de políticas públicas para amparar profissionalmente, ou fornecer elementos de alcance ao mundo do trabalho, como uma educação profissional, que muitas vezes o preso tem condições de encontrar em muitos presídios, ou mesmo em programas, em iniciativas como cooperativas e outros afins, no sentido de restabelecer realmente a vida desse cidadão, abrindo possibilidades de empregabilidade.

Contudo, é importante insistir, a grande preocupação nas propostas de políticas públicas para o egresso do sistema prisional é criar condições para que o mercado de trabalho possa recepcionar sua mão de obra, seja através da formação profissional em cursos básicos, educação para o aumento da escolaridade ou na organização de grupos de produção no modelo de economia solidária. (Diniz, 2005, p.03)

É bem de ver que na maioria das vezes, o indivíduo entra num presídio sem contar com quase nenhuma qualificação profissional ou mesmo alguma habilidade para que logo possa conseguir um trabalho ou emprego, ou mesmo produza algo para que seja vendido no mercado informal em troca de algum subsídio. Isso porque,

como parece claro, na maior parte dos estudos, o preso advém de uma família pobre, onde obteve baixa escolarização, e quase nenhuma iniciação profissional que o pudesse inserir no mundo do trabalho. Porém, quando adentra num curso profissionalizante de qualidade, na maioria dos casos, consegue produzir algo que leva em primeiro lugar a sua autoestima a uma melhora significativa, o que o faz acreditar em si e num futuro longo do mundo do crime.

A ordem que deve reinar nas cadeias pode contribuir fortemente para regenerar os condenados, quando os vícios da educação, o contágio dos maus exemplos, a ociosidade... originaram crimes. Pois bem, tentemos fechar todas essas fontes de corrupção: que sejam praticadas regras de sã moral nas casas de detenção, que, obrigados a um trabalho de que terminarão gostando, quando dele recolherem o fruto, os condenados contraiam o hábito, o gosto e a necessidade da ocupação, que se dêem respectivamente o exemplo de uma vida laboriosa; ela logo se tornará uma vida pura, logo começarão a lamentar o passado, primeiro sinal avançado de amor pelo dever". (FOUCAULT, Michel, 1987)

Embora sejam levadas em conta as inúmeras dificuldades no que diz respeito à real recuperação do preso, em virtude do trabalho e da sua efetiva profissionalização para que seja reinserido no mundo do trabalho,

Por todos esses motivos, embora os grandes empecilhos já pensados aqui de forma breve, é preciso insistir numa educação profissional dentro dos estabelecimentos prisionais.

7.4. A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

As leis e as teorias no que dizem respeito à relação entre infratores e profissionalização ou trabalho, bem como os estudos teóricos sobre o assunto, embora escassos, tem demonstrado disparidade entre si, pois enquanto os estudos e as leis apontam para um caminho cada vez mais otimista ao encontro de alternativas as mais positivas possíveis, dando embasamento para inúmeras políticas de incentivo ao trabalho do egresso, a realidade é bem outra, esta estabelece critérios difíceis e muitas vezes cruéis para (re)ingressarem no mundo do trabalho, porque os exclui por falta de experiência e mesmo por outras questões de preconceito, por exemplo, especialmente em relação aos egressos de sistemas que lhe privaram momentaneamente da liberdade em virtude do conflito com a lei. Não há uma aceitação tácita da sociedade no sentido de dar oportunidades a esse indivíduo, ao contrário, o que há é uma quase cultural rejeição por todos aqueles que um dia estiveram envolvidos em delitos sociais.

“ ...sem que estabeleça,por meio das adequadas mediações, a relação entre a realidade, o mundo objetivo e as suas subjetivas interpretações, do que resultam análises as quais, ao corresponderem às opções epistemológicas e políticas de cada autor, não permitem apreender as positivities e os limites que só podem ser capturados a partir das contradições próprias

do ato de conhecer no plano ontológico, o que inclui os planos econômico e político. O que se quer afirmar, em síntese, é a necessidade de confrontar, permanentemente, e dialeticamente, pensamento e realidade, buscando apreender o real como totalidade em movimento, em sua complexidade, para que se possa comparar e avaliar os impactos das políticas de Educação Profissional” (Kuenzer, 2007, p.877)

Embora se reconheça a exclusão da sociedade, e mais especificamente dos empregadores em relação aos egressos das penitenciárias, é necessário reconhecer que na maioria dos casos, uma educação profissional pela qual tenham sido alvos, muitas vezes, não corresponde em nada aos anseios desses empregadores e mesmo da sociedade, dinâmica e globalizada, que exige do trabalhador uma gama de conhecimento, que nem mesmo as escolas regulares conseguem fornecer na maioria das vezes, mesmo porque as melhores escolas não estão preocupadas com uma visão tecnicista de educação, mas sim com formas e fórmulas para inserir os seus alunos numa universidade, tão logo seja possível.

No caso dos presidiários, a proposta aqui sugerida é a de que sejam iniciados numa educação profissionalizante no seio mesmo das unidades prisionais, onde estão. A estes, deve ser oferecida uma educação que porte um diferencial dentre todas as educações profissionais que não as destinadas a jovens e adultos em escolas existentes fora dos muros prisionais, por motivos óbvios, como a privação de suas liberdades, tão valorizadas, como o curto espaço de tempo em que estarão sendo educados, como a falta de valores internos em relação ao trabalho, haja vista as suas “escolhas” pela violação da lei, dentre outros aspectos de suma importância para que haja uma política de educação profissional que satisfaça os interesses desses alunos em aprender uma profissão, e sobretudo inserir valores do trabalho, que porventura possam até mesmo os ajudar mais nas suas recuperações do que uma profissão propriamente dita. E, além disso, deve ser despertado nesse aluno, de forma mais especial do que em qualquer outro, as agruras do sistema o qual estarão inseridos em breve, não com pessimismo e derrotismo, mas fornecendo-lhes subsídios e instrumentos para que possam se defender desse sistema capitalista e selvagem no sentido mais feroz da palavra.

A sobrevivência das sociedades em que domina o modo de produção capitalista depende, necessariamente, da *exclusão*. Sob outro ângulo, entretanto, esta exclusão conta também com o passo da *inclusão*, mas a *reinclusão* do excluído já se dá sob uma nova perspectiva ontológica. O preço pago para que o princípio de síntese do capital seja capaz de abranger toda a realidade é torná-la *disponível* à sua lógica, ou seja, é preciso antes despojá-la de sua condição de complexidade e reduzi-la à simplicidade das determinações quantitativas da economia. (Oliveira, 2004, p. 23)

Deve se ter em conta na educação profissional desses jovens e adultos o grande risco de uma educação profissional que se pretenda ser a grande panacéia dos problemas sociais vividos quando eles egredirem dos presídios, pois, como visto, o sistema capitalista é *per si* excludente, quanto mais no caso daqueles que já conflitaram com a lei.

Assim, é preciso estabelecer critérios o quanto antes para que uma educação profissional não esbarre em dificuldades que a levarão a bancarrota no que diz respeito ao seu objetivo primeiro, qual seja o de formar cidadãos para o mundo do trabalho. É preciso ainda, estabelecer em que níveis técnicos e pedagógicos essa educação será servida a esse jovem, adulto ou idoso, além do grande esforço que deve ser empreendido para torná-la atrativa para o aluno.

Porém, há uma questão ainda mais significativa quanto ao sucesso de uma educação profissional nos estabelecimentos prisionais, que gira em torno da infeliz constatação de que hoje não existe nenhuma política pública formulada para que o egresso dos presídios tenha efetivamente um “lugar ao sol” no mercado de trabalho.

O PROJOVEM, criado pela Medida Provisória n. 238, de fevereiro de 2005, tem por objetivo elevar o grau de escolaridade por meio da conclusão do Ensino Fundamental articulado à qualificação profissional e à ação comunitária, tendo em vista a inserção cidadã (artigo 1º). Destina-se a jovens com idades entre 18 e 24 anos, que tenham concluído até a 4ª série do ensino fundamental, não tenha vínculo empregatício e apresentem marcas de discriminação étnico-racial, de gênero, de geração e de religião, os quais receberão um auxílio financeiro de R\$100,00, enquanto durar o curso, por um período máximo de 12 meses.

O PROEJA, objeto do Decreto n. 5.840, de julho de 2006, regulamenta a formação de jovens e adultos trabalhadores em nível inicial e continuado e em nível de Educação Profissional técnica de nível médio, integrada ou concomitante. Embora instituído no âmbito federal, compreendido pela Rede Federal de Educação Profissional, poderá ser adotado pelas instituições públicas dos sistemas de ensino estaduais e municipais e pelo “Sistema S”, desde que se assegure a construção prévia de um projeto pedagógico integrado único.

Esses programas, contudo, além de enfrentarem por si mesmos, certas dificuldades como a falta de constituição de um vínculo formal entre a educação

básica e profissional, o que não ultrapassa o nível formal, embora se mantenha a certificação independente para o PROJOVEM e para o PROEJA. É claro perceber que segundo a clientela desejada para participar do programa estão os jovens e adultos infratores.

Esse programa foi concebido para atender ao contingente mais vulnerável da juventude brasileira, os jovens desempregados de baixa renda e baixa escolaridade, sem experiência profissional prévia, com o objetivo, segundo Kuenzer, de transformar as expectativas de jovens em situação mais crítica de pobreza em possibilidades sustentáveis de um futuro decente, por meio do acesso e da permanência no mercado do trabalho, em sua nova configuração e exigências. A adequação da clientela “jovens e adultos infratores” aos programas intentados pelo poder público nas últimas décadas é bastante clara, pois quase sempre, esses jovens são de baixa renda, com baixa escolaridade, sem experiência profissional e em situação crítica de pobreza, porém, contam com mais o agravante de serem egressos de um sistema que lhes privaram de suas liberdades temporariamente por questões delituosas, o que certamente agrava as suas condições de emprego.

7.4. UMA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIAL PARA JOVENS E ADULTOS PRIVADOS DE LIBERDADE

Dessa maneira, se torna urgente a tomada de decisão por políticas públicas exclusivas a essa clientela tão especial, e que por isso mesmo necessita de uma educação profissional muito especial, no entanto, essa educação profissional especialmente destinada a essa clientela ainda não está posta no papel, tampouco na prática no Brasil de hoje, por mais incrível que pareça, embora se reconheçam a todo o momento a necessidade de investimento nos jovens e adultos que entram em conflito com a lei e ameaçam tão grandemente a sociedade contemporânea, sem levar em conta a ameaça que essa sociedade também significa para a vida de cada um.

Os Sistemas “S”, mais propriamente o SENAC tem empreendido iniciativas valorosas no sentido de projetos de aprendizagem profissional que tem preparados jovens e adultos internos tanto no âmbito de suas internações, quanto quando egressos delas, e contatado empresas para apresentar com total responsabilidade os jovens formados por seus cursos profissionalizantes, o que de certa forma tem sido

de grande valia, pois se percebe no mercado uma embora tímida, mas notável absorção desses jovens e adultos no mundo do trabalho, ainda que, muitas vezes, como aprendizes. Bolsas e convênios ainda são oferecidos para que haja uma real profissionalização desses jovens e adultos, acreditando num futuro próximo poder contar com essas mãos – de- obra

No entanto, é necessário aqui delimitar o campo em que essa educação profissional deve ser trabalhada quando na prática houver iniciativas teóricas e utilitárias no sentido de fornecer um instrumento a mais de recuperação para esses jovens por meio da educação profissional inclusiva. Antes de mais nada, deve ser uma educação que preze por valores universais do trabalho altamente humanitários, que desperte no indivíduo sentimentos e valores capazes de situá-lo num mundo de construção por meio de habilidades e competências a serem conquistadas com essa educação, esta por sua vez, deve ser imbuída de uma metodologia absolutamente humana, e não somente tecnicista e pragmática como muitas vezes pejorativamente tem sido vista a profissionalização na educação.

Deve-se trabalhar paralelamente ao ensino de uma profissão, os valores dessa profissão e do trabalho como valor universal, retirando a idéia penosa e sofrível do trabalho já culturalmente tão trabalhada, e invocando no lugar a idéia do trabalho como fonte de libertação e superação humanas, e mesmo do estendimento da pessoa humana no mundo que a cerca “Kierkegaard afirmava a estreita conexão do trabalho com a dignidade humana:

“Quanto mais baixo é o escalão em que está a vida humana, menos necessidade há de trabalhar; quanto mais alto, tanto mais essa necessidade se manifesta. O dever de trabalhar para viver exprime o universal humano, inclusive no sentido de ser uma manifestação de liberdade. É exatamente por meio do trabalho que o homem se torna livre; O trabalho domina a natureza: com o trabalho ele mostra que está acima da natureza. (Abbagnano,2000.p.966)

É esse sentido denotado pelo filósofo Kierkegaard que deve ser incutido nas mentes dos jovens e adultos em infratores da lei, enquanto os ensina uma profissão propriamente dita, e não se pode deixar ainda de inculcar valores em relação ao constante aprimorar-se, aliás, exigência profunda do mercado globalizado, mas não só por esse motivo, mas especialmente por entender-se que por meio do conhecimento constante é possível uma real libertação ao menos das estruturas mentais de aprisionamento capitalista imbuídos de geração a geração.

CONCLUSÃO

A Educação Profissional nos últimos anos vem sendo repensada, e com isso também têm sido formuladas políticas públicas como projetos e programas para que haja uma profissionalização e qualificação de jovens e adultos para o ingresso no mercado de trabalho.

Porém, há inúmeros entraves para a verdadeira implantação desse tipo de educação. Num primeiro plano, entraves na própria educação, enquanto não encontra legislação adequada e suficiente para assegurar na realidade a integralização do ensino profissional e a educação básica e ainda o ensino médio. Num segundo plano, existem entraves pedagógicos nessa educação, pois flutua ainda entre o técnico e o prático, sem encontrar um equilíbrio entre ambas as coisas. E, num terceiro e último plano, encontram-se entraves bastante sérios, que giram em torno da ausência de vagas no mercado de trabalho, e mesmo a internacionalização do capital, e ainda, a conhecida natureza de exclusão do capitalismo. O que leva a refletir que, na sociedade capitalista, na qual se produzem relações sociais e produtivas que têm a finalidade precípua de valorização do capital, não há inclusão que não atenda a esta lógica, como não há possibilidade de existência de práticas pedagógicas autônomas; apenas contraditórias, cuja direção depende das opções políticas que definem os projetos, seus financiamentos e suas formas de gestão.

O desafio que se coloca é o rompimento deste círculo, o que demanda novas leituras, propostas e práticas a partir da ampliação da participação dos trabalhadores na formulação das políticas e na gestão dos processos, capazes de interferir positivamente no atendimento às necessidades dos que vivem do trabalho, tendo sempre em mente que não é possível fazê-lo sem criar oportunidades dignas de trabalho. (Kuenzer,2007,p.907)

Aumentam-se os problemas acima descritos quando se pensa numa educação profissional destinada a jovens e adultos infratores da lei, ainda mais aqueles recolhidos aos presídios. A eles acresce-se a agravante de serem constantemente vítimas de preconceito quando saem desses sistemas e mesmo quando se tem a notícia de que cometeram algum delito, perde-se a confiança neles, condição *sine qua non* para que alguém seja empregado em alguma empresa para prestação de serviços, isso talvez porque não haja uma credibilidade por parte mesmo das

instituições onde eles estiveram internados, e, estas nem sempre preocupadas com o caráter de recuperação integral dos presos, mas imbuídas, como a maioria da sociedade da idéia de punição e castigo.

A recuperação pode contar certamente com um instrumento milenar, que talvez tenha nascido com o homem no seu processo civilizatório, o trabalho, mas não o trabalho puro e simples, alienante e repetitivo, um trabalho consciente, capaz de fazer esse jovem, esse adulto, compreender o valor de sua ação transformadora no mundo, e da sua libertação por meio dessa ação, embora os percalços. O trabalho deve ser visto por meio de educação profissional libertadora como meio e como fim. Marcuse (Abbagnano 2007, p.966) afirmava:

“que uma ordem não repressiva do trabalho é uma ordem de abundância, que ocorre quando todas as necessidades fundamentais podem ser satisfeitas com um gasto mínimo de energia física e psíquica em tempo mínimo”.

Uma educação nesses moldes busca colocar o indivíduo que representou estorvo para a família, para a sociedade e para o sistema, como alguém que possa refletir sobre tudo isso de forma mais crítica, e portando de algo que nunca ninguém poderá lhe tirar, uma qualificação profissional, eis aí um promissor instrumento de recuperação humanitária e social do jovem e do adulto em conflito com a lei.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Ao nos depararmos com uma penitenciária, queremos crer que os homens que ali se encontram, cumprindo pena de privação de liberdade, estão tendo o que merecem, estão pagando o mal que cometeram à sociedade. Se erraram, nada mais justo do que retribuírem o dano causado, presos. Por outro lado, acreditar que os muros sejam capazes de conter todos aqueles que cumprem pena. Seria, talvez, um desastre se esses homens fugissem, não se admite, em hipótese alguma, que a penitenciária seja um lugar de pouca segurança, o que desejamos é que exista segurança máxima, para que possamos ficar confortáveis em nossa casa.

Além da segurança, almejamos que o período de cumprimento da pena seja um período árduo, de sofrimento, em que o detento sinta na carne o mal cometido. Não queremos nenhum tipo de mordomia. Queremos, sim, que a prisão se pareça com o inferno, assim como queremos acreditar que é por meio desse inferno que os homens e mulheres se purguem, expiem suas faltas, modifiquem-se, transformem-se.

Falar que uma parte desses homens e mulheres estudam, muitas vezes

impressiona muito. Para muitos, o fato de que presos também podem estudar aparece como absurdo, até mesmo para muitos funcionários, a escola dentro do presídio é um luxo dispensável.

Com essas pessoas e com esse lugar venho convivendo nos últimos três anos. Assustei-me de início e, depois, pouco a pouco, fui adaptando-me. A essas pessoas ensinei e com elas aprendi. Talvez tenha aprendido muito mais do que imaginava poder ensinar ou aprendi muito mais do que verdadeiramente ensinei.

Freqüentar um ambiente como esse e observar o envolvimento das pessoas em torno da escola criam e nós certa satisfação, assim como provocam algumas dúvidas.

Ao adentrar na prisão, no mundo do crime, notamos que essas pessoas carregam consigo uma história, mesmo que rápida da vida escolar, como também uma história profissional, na qual há um predomínio de atividades que são classificadas como informais, ou seja, a grande parte desses homens e mulheres, enquanto estavam em liberdade, exerceu algum tipo de atividade remunerada.

Pouco a pouco vamos desmontando alguns mitos, passamos a enxergar essas pessoas de outra maneira. Sentimos a necessidade de entender a cultura prisional e, envolver-se com esse *outro mundo*, buscamos interpretar os códigos, as leis, o jeito de ser e agir dessas pessoas.

Por outro lado, entender o significado que os prisioneiros atribuem à educação em instituições penais, exige conhecimento dessa realidade. É necessário que reconheçamos seus anseios, sua rotina, suas obrigações. A sala de aula é marcada por características que não são exclusivas das instituições penais. Por exemplo, a rotatividade dos alunos em sala de aula é muito grande, visto que eles são transferidos de unidade constantemente, por razões de segurança e disciplina e, em outras vezes, por progressão de regime.

A heterogeneidade em relação ao aprendizado e ao desenvolvimento dos alunos numa mesma sala de aula é imensa. Há uma resistência inicial acirrada a qualquer trabalho em grupo, pelo receio de se expor aos companheiros, aos guardas que vigiam a escola ou até mesmo ao professor, porém, superada essa indisposição, somos, muitas vezes surpreendidos.

Outro aspecto a ser observado refere-se à motivação e à obrigatoriedade da escolarização, que aparecem como elementos contraditórios: ora o aluno é obrigado

a freqüentar as aulas, ora é preciso motivá-lo para isso.

Na prisão, outras ações são vistas como mais importantes do que o ato (re) educativo: impedir que os presos fujam e manter a disciplina são pontos eleitos como principais para o bom funcionamento da prisão. Contudo, diante da reincidência, uma prova concreta de sua falência, nada é feito.

As atividades identificadas com a área de reabilitação – educação, recreação, esportes, biblioteca, cursos em geral - assumem uma posição secundária se comparadas ao sistema de controle da prisão, cuja prioridade é fazer com que o encarcerado aprenda complacência às autoridades e aos regulamentos penais (Português, 2001, p. 85).

Considerando os estudos que tratam da prisão e sua forma organizacional, é possível concluir que, muito embora o discurso oficial defenda a instituição como espaço de reabilitação dos internos, as marcas prevalentes são a disciplina, a ordem e a anulação do sujeito. Como já foi dito, dos indivíduos punidos, espera-se a acomodação e o ajustamento às normas do cárcere, e sua reabilitação acontece na medida em que se adequa à dinâmica carcerária. Neste sentido há uma imbricação entre reabilitação e adaptação, já que indivíduo reabilitado é, também, anulado e mortificado.

No entanto, é preciso destacar que o ambiente prisional guarda a contradição na medida em que assegura espaços que podem forjar novos valores e concepções de mundo, como é o caso do espaço escolar. Se não são autônomas e independentes da organização penitenciária, é importante lembrar, que a escola é uma instituição com relativa autonomia, mesmo estando dentro dos muros das prisões. Nesta perspectiva, a escola não pode ser vista exclusivamente como um microuniverso dependente da atuação dos atores sociais ali presentes, nem é suficiente que se atente para os aspectos macros que envolvem questões sociais e ideológicas mais amplas.

A escola tem uma tarefa que lhe é peculiar, qual seja, de propiciar acesso ao conhecimento socialmente acumulado e garantir uma nova visão do mundo. Portanto, mesmo no ambiente prisional, a escola tem seu significado a tribuições mantidos.

3. REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins fontes, 2000.

ARENDT, H. **A Condição Humana**. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

ARROYO, Miguel G. *Da Escola Carente à Escola Possível*. São Paulo: Loyola, 1997.

BARATA, Alessandro. Direitos humanos: entre a violência estrutural e a violência penal. **Fascículos de Ciências Penais**. Tutela penal dos direitos humanos. Porta Alegre, ano 6, n. 2, p. 44-61, abr./maio/jun.1993.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Clássicos. tradução: Torrieri guimaraes, São Paulo. Edipro. 1999

BITENCOURT, César Roberto. **Falência da pena de prisão**. 3. ed. Revista dos Tribunais. São Paulo, 1993.

BOLSANELLO, Elio. **Panorama dos processos de reabilitação de presos**. Revista Consulex. Ano II, n. 20, p. 19-21, Ago. 1998.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 5., São Paulo: TR, 2007.

_____. Lei no. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília – DF: Diário Oficial da União, nº 248 de 23/12/96. **Capitalismo, trabalho e educação**. 3. ed. Campinas: Autores Associados, 2005. p. 77-96.

_____. Congresso Nacional. *Constituição Federal da República Federativa do Brasil*. 5 de outubro 1988.

_____. Conselho Nacional de Educação. *Parecer CNE/CEB nº. 11/2001 e Resolução CNE/CEB nº. 1/2000*. Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos. Brasília: MEC, maio 2000.

_____. Congresso Nacional. *Decreto nº 5.154. 23 de julho 2004*.

_____. Congresso Nacional. *Decreto nº 5.478. 24 de junho 2005*.

_____. Congresso Nacional. *Decreto nº 5.840. 13 de julho 2006*.

_____. Congresso Nacional. *Lei Federal nº 9.394*. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 20 de dezembro de 1996.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. *Plano Nacional de Qualificação: 2003-2007*. Brasília: MTE, 2003.

_____. Ministério da Educação. *Brasil Alfabetizado*. Brasília: MEC, 2003.

_____. Ministério da Educação. *Saberes da Terra: Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos Integrada com Qualificação Social e Profissional para Agricultores(as) Familiares*. Brasília: MEC, out. 2005

CECEC - Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, criado em abril/2000 na Universidade Candido Mendes. <http://www.ucamcesec.com.br/> Acessado em 11.11.2008

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE. *Projeto de reestruturação curricular*. Natal: CEFET-RN, 1999.

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE. *Projeto político-pedagógico do CEFET-RN: um documento em construção*. Natal: CEFET-RN, 2005.

DINIZ, Lígia Garcia. **A reinserção social do egresso do sistema prisional pelo trabalho**: a experiência de Belo Horizonte. Estudos realizados em 2007.

DAVIS, Ângela Y. **Eine Gesellschaft ohne Gefängnis?**, Editora SCHWARZENFREITAG Publishing, Berlin, 2004.

DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça - www.depen.gov.br. Acessado em: 11.10.2008

DIETERICH, H. Globalización, educación y democracia. 4. ed. *In*: DIETERICH, H. *La aldea global*. Tafalla: Txalaparta, 1999.

DOTTI, Rene Ariel. **Bases alternativas para um sistema de penas**. 2. ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 1998.

D'URSO, Luiz Flávio Borges. **Privatização de Presídios**. Revista Consulex. Ano III, n. 31, p. 44-46, Jul. 1999.

FERNANDES, Emanuella Cristina Pereira. O desvirtuamento do caráter ressocializador das penas privativas de liberdade. (artigo). www.wikiipedia.com.br Acessado em: 12.12.2008.

FOUCAULT, Michel **Vigiar e punir: nascimento da prisão** 24ª ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia*. Saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREITAG, Barbara. *Escola, estado e sociedade*. 3. ed. São Paulo: Cortez & Moraes, 1979.

FRIGOTTO, Gaudêncio, CIAVATTA, Maria, RAMOS, Marise Nogueira. (orgs.). *Ensino médio integrado: concepção e contradições*. São Paulo: Cortez, 2005.
_____. *Educação e a crise do capitalismo real*. São Paulo: Cortez, 1996.

FURTADO, Celso. *Brasil: a construção interrompida*. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

IBGE. *Censo Demográfico 1991*. Rio de Janeiro: IBGE, 1991.

_____. *PNAD 1996*. Rio de Janeiro: IBGE, 1996.

_____. *PNAD 2001*. Rio de Janeiro: IBGE, 2001.

_____. *PNAD 2003*. Rio de Janeiro: IBGE, 2003.

IRELAND, Timothy, MACHADO, Maria Margarida, PAIVA, Jane (orgs.). Declaração de Hamburgo sobre educação de adultos – V CONFINTEA. In: *Educação de Jovens e Adultos*. Uma memória contemporânea 1996 – 2004. Brasília: MEC: UNESCO, 2004. (Coleção Educação para Todos). p. 41-49.

JESUS, Damásio E. de. **Sistema penal brasileiro: execução das penas no Brasil**. Revista Consulex. Ano I, n. 1, p. 24-28, Jan. 1997.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. *Política pública de educação penitenciária: contribuição para o diagnóstico da experiência do Rio de Janeiro*. Dissertação (Mestrado). PUC-Rio, abr. 2003.

JUNIOR, João Marcelo de Araújo. **Privatização das prisões**. 1. ed. Rio de Janeiro. Ruan, 1991.

KUENZER, A.Z. **As propostas de decreto para a regulamentação do ensino médio e da educação profissional: uma análise crítica**. Curitiba, 2003. Disponível em: <www.anped.org.br/representacoesanped2004.pdf>. Acesso em: 2006.

KUENZER, A.Z. **Ensino médio e profissional: as políticas do Estado neoliberal**. São Paulo: Cortez, 1997.

KUENZER, A.Z. **Conhecimento e competências no trabalho e na escola**. *Boletim Técnico do SENAC*, Rio de Janeiro, v. 28, n. 2, maio/ago. 2002.

KUENZER, A.Z. **Competência com práxis: os dilemas da relação entre teoria e prática na educação dos trabalhadores**. *Boletim Técnico do SENAC*, Rio de Janeiro, v. 29, n. 1, jan./abr. 2003.

KUENZER, A.Z. **Exclusão includente e inclusão excludente: a nova forma de dualidade estrutural que objetiva as novas relações entre educação e trabalho**. In: SAVIANI, D.; SANFELICE, J.L.; LOMBARDI, J.C. (Org.).

KUENZER, A.Z.; GRABOWSKI, G. **Educação profissional: pressupostos para a construção de um projeto para os que vivem do trabalho**. *Perspectiva*, Florianópolis, v. 24, n. 1, jan./jun. 2006.

KUENZER, A.Z.; INVERNIZZI, N.; ABREU, C.B.M. **Educação, saúde e trabalho: avanço desigual no contexto da reestruturação produtiva na Região Metropolitana de Curitiba**. In: SIMPÓSIO TRABALHO E EDUCAÇÃO, 3., 2005, Belo Horizonte. Belo Horizonte: NETE/CNPq, 2005. v. 1, p. 1-15.

MACHADO, Lucília Regina S. *Organização do currículo integrado: desafios à elaboração e implementação*. Reunião com gestores estaduais da educação profissional e do ensino médio. Brasília, 9 dez. 2005.

MANFREDI, Silvia Maria. *Educação profissional no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2003.

MARTINS, José de Souza. *A sociedade vista do abismo*. Novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

MOURA, Dante Henrique. Algumas implicações da reforma da EP e do PROEP sobre o projeto político pedagógico do CEFET-RN e a (re)integração dos cursos técnicos ao ensino médio.

O GLOBO. *Juventude fora da lei*. Rio de Janeiro: O Globo, 8 ago. 2004, p. 22.

O POPULAR, **Maioria dos detentos foi mortos a tiros**. Reportagem no Jornal O POPULAR; 21.11.2007.

OLIVEIRA, A. **Marx e a exclusão**. Pelotas: Seiva, 2004

OLIVEIRA, Edmundo. **O futuro alternativo das prisões**, Editora Forense, Rio de Janeiro 2002.

OLIVEIRA, Graziela de. **Dignidade e Direitos Humanos**, Editora UFPR, Curitiba, 2003.

PAIVA, Jane. *Educação de Jovens e Adultos: direito, concepções e sentidos*. Tese de Doutorado em Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal Fluminense. Niterói: UFF, 2005.

PETRA, Silvia Pfaller, Advogada e voluntária da Pastoral Carcerária, trabalha há 14 anos no sistema prisional de Goiânia - Goiás.

PFALLER P. S. Graduada em Direito Pela Universidade Católica de Goiás, Advogada em exercício pela Ordem dos Advogados do Brasil e acadêmica do curso de Pós-graduação e Especialização em Direitos Humanos pela Universidade Católica de Goiás e Instituto Antônio Montesinos.

REVISTA HOLOS. Disponível em <http://www.cefetrn.br/dpeq/hol> , p. 57-80, 2005.

_____. Sociedade, educação, tecnologia e os usos das TIC nos processos educativos. In: *Trabalho necessário*. Revista Eletrônica do Neddade. Disponível em <http://www.uff.br/trabalhonecessario/> . Acesso em 30/10/2004, 2004a.

_____. Formação e capacitação dos profissionais da educação profissional e tecnológica orientada a uma atuação socialmente produtiva. In: *III Seminário regional para discussão da proposta de Anteprojeto de Lei Orgânica para a EPT*. Natal. Disponível em <http://mec.gov.br>. Acesso 12/12/2004, 2004b.

_____. *La autoevaluación como instrumento de mejora de calidad: un estudio de caso* (El Centro Federal de Educación Tecnológica do Rio Grande do Norte/ CEFET-RN/Brasil). 2003. Tese de Doutorado em Educação. Faculdade da Universidade Complutense de Madri. Madri, 2003.

SÁ, Alvino Augusto de. **Criminologia Clínica e Psicologia Criminal**, Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A construção multicultural da igualdade e da diferença*. Palestra. VII Congresso Brasileiro de Sociologia. Rio de Janeiro: UFRJ, 1995. (mimeo).

SAVIANI, D. **A nova lei da educação**. LDB. Trajetórias, Limites e Perspectivas. São Paulo: Autores Associados, 1997.

SILVA e Inocêncio, **Trabalho reelaborado após o encerramento do seminário “A Reinserção Social dos egressos do Sistema Prisional através do Trabalho e da Comunidade”**- UFMG/ Março de 2005.

SINGER, P. **Globalização e desemprego**. Diagnóstico e Alternativas. São Paulo: Contexto, 1998.

SICA, Leonardo. **Justiça Restaurativa e Mediação Penal**, Ed. Lúmen Júris, Rio de Janeiro 2007

THOMPSON, Augusto. **A Questão penitenciária**. 3. ed. Rio de Janeiro. Forense, 2002.

VADE MECUM RT, **Lei de Execução Penal** Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2008. 2ª Edição, ampliada e atualizada

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Criminologia: aproximación desde un margen**. Santa Fé de Bogotá: Temis, 1998